Anexo ao P. nº 342/97-GP
S. Vicente 4/3/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 448-A

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação.
Proc. nº 3256/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, nos termos da Minuta de Convênio anexa.

Art. 2° - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de fevereiro de 1997.

Proc. 50/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Anexo do Q.J. nº 342/97-CP
fls. rubrica 4/3/97

D.O.E de 17/02/96

DECRETO Nº 40.673, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

Institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da melhoria da qualidade e da eqüidade do ensino público fundamental, através da distribuição mais adequada de responsabilidades entre Estado e municípios;

Considerando a necessidade de fortalecer a autonomia do Poder Municipal e o controle das atividades escolares pelas comunidades locais,

Considerando a necessidade de descentralização da gestão educacional com base no princípio da responsabilização numa nova percepção do atendimento aos problemas que a sociedade apresenta

Considerando, finalmente, a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição do Estado, objetivando a melhoria e expansão do Ensino Público fundamental, de modo a proporcionar a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam,

Decreta

Artigo 1º — Fica instituído o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental, através de ação conjunta dos poderes executivos estadual e municipal

Artigo 2º — O processo de implantação do Programa será gradativo, conforme a adesão dos municípios, para a assunção total ou parcial do ensino fundamental da rede pública estadual e da gestão educacional

Artigo 3º — Na pactuação serão consideradas as peculiaridades locais e regionais, adequando-se a capacidade técnico-administrativo-financeira de cada município

Artigo 4º — O Estado cooperará com os municípios parceiros, para instituição do processo de avaliação do sistema de ensino, com a finalidade de proceder às correções necessárias para implantação do Programa

Artigo 5º — Para implantação e desenvolvimento do Programa, fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios nos termos do modelo anexo ao presente decreto

Parágrafo único — A formalização do convênio não obsta a realização, pelos municípios, de outras parcerias que se fizerem necessárias, para o pleno cumprimento das atividades educacionais

Artigo 6º — A Secretaria da Educação, no âmbito de sua competência poderá mediante atos específicos, expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste decreto

Artigo 7º — Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão fornecer o apoio necessário para se cumprir plenamente os objetivos do Programa

Artigo 8º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento — programa da Secretaria da Educação

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1996

MARIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Rubens Mercadante
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1996

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE , objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental
(Processo nº

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TEREZA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA R.G. 3.410.708 devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, e o MUNICÍPIO DE , doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal , R.G. , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando à implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo em finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I — quanto à Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II — quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA;

III — quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV — quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa.

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO;

V — quanto ao acompanhamento e avaliação;

a) acompanhar e avaliar a execução do convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

São obrigações do município:

I — criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II — providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III — realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV — respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996

V — planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão,

VI — assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantem ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII — responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares,

VIII — responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX — responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico

X — encaminhar à SECRETARIA-Delegacia de Ensino, atestados de freqüência dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI — repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII — realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII — comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do município, garantindo o princípio de eqüidade para todos,

XIV — garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV — fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI — facultar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.

XVII — prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta

CLAUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é estimado em R$, cabendo à SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R$ e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R$

CLAUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

I — a SECRETARIA, no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R$, que onerarão a Classificação Econômica , Classificação Funcional Programática , Unidade de Despesa ;

II — para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo.

III — o MUNICÍPIO no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R$, que onerarão a Classificação Econômica e a Classificação Funcional Programática , e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º — Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º — Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º — As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º — É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo único — A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito específica aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA ou Nossa Caixa — Nosso Banco S.A.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLAUSULA OITAVA

Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLAUSULA NONA

Da Vigência

Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo de de 199

TEREZA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas

1 _____

R.G.

2 _____

R.G.